LEI ORDINÁRIA Nº 1183/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES POR SERVIDORES MUNICIPAIS E PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS PLANTÕES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica regulamentada a prestação de plantões presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alvorada de Minas/MG, destinados aos profissionais da área da saúde e aos ocupantes do Cargo de Condutor de Veículo (Motorista), em caráter complementar à jornada ordinária de trabalho, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PLANTÕES PRESENCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão realizar plantões presenciais os seguintes profissionais da área da saúde:

I- Médico Clínico, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Medicina, com experiência para atuação em atendimentos de urgência e emergência;

II- Enfermeiro, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Enfermagem, com experiência para atuação em atendimentos de urgência e emergência;

III- Técnico de Enfermagem, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Enfermagem, com curso para atuação em atendimentos de urgência e emergência.

Art. 3º Os plantões relativos aos profissionais de saúde serão exclusivamente presenciais, vedada qualquer modalidade de plantão semipresencial, sobreaviso ou prontidão domiciliar.

§ 1º Os plantões relativos aos profissionais de saúde poderão ser realizados:

I- Por servidores públicos integrantes da folha de pagamento do Município;

II- Por profissionais contratados mediante procedimento de credenciamento, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Os plantões presenciais dos profissionais de saúde terão duração de:

I- 08 (oito) horas;

II-12 (doze) horas.

§ 3º As escalas de plantões serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço público.

§ 4º Os plantões poderão ocorrer em período diurno, noturno, finais de semana e feriados.

CAPÍTULO III
DOS PLANTÕES PRESENCIAIS DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS (MOTORISTAS)

Art. 4º Fica instituído o regime de plantão presencial exclusivo para os ocupantes do cargo de Condutor de Veículo (Motorista) para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser devidamente habilitados nas categorias necessárias ao desempenho das atribuições do cargo ou da função exercida.

§ 1º O plantão presencial de que trata o *caput* deste artigo não se confunde com regime de sobreaviso, sendo vedada qualquer forma de permanência à distância ou prontidão domiciliar.

§ 2º A jornada de trabalho será de 12 (doze) horas por plantão, a ser cumprida conforme escala previamente estabelecida pela citada Secretaria, observados os períodos de descanso e as demais normas aplicáveis à jornada de trabalho do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS PLANTÕES PRESENCIAIS

Art. 5º Os profissionais plantonistas deverão:

I- Prestar assistência aos usuários do serviço de saúde quando solicitados;

II- Realizar transporte e acompanhamento de pacientes, quando necessário;

III- Cumprir integralmente a carga horária estabelecida;

IV- Observar as normas técnicas, éticas e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único- O profissional escalado para plantão presencial deverá permanecer na unidade ou local de trabalho durante toda a jornada.

Art. 6º A necessidade de realização de plantões fora da escala ordinária deverá ser previamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Os valores dos plantões dos servidores municipais são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - A revisão ou alteração dos valores previstos no *caput* somente poderá ser realizada por lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as exigências da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei Municipal nº 786, de 23 de fevereiro de 2012, a Lei Municipal nº 895, de 24 de março de 2015, a Lei Municipal nº 1108, de 11 de dezembro de 2023, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 03 de julho de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado digitalmente por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000140, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.03 09:15:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Danilio Clessio Ferreira

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS	VALOR DO PLANTÃO DE 08 (OITO) HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS
Médico Clínico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com experiência em urgência e emergência.	R$867,50 (oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)	R$1.243,75 (Mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)
Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, com experiência em urgência e emergência.	R$282,23 (duzentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)	R$375,38 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)
Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, com curso em urgência e emergência.	R$196,73 (cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos)	R$263,70 (duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS	VALOR DO PLANTÃO DE 08 (OITO) HORAS	VALOR DO PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS
Condutor de Veículo (Motorista)	R$ 138,88 (cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)	R$208,32 (duzentos e oito reais e trinta e dois centavos)